



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Jesus – GO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização e desratização, higienização de persianas e limpeza, higienização e hidratação de mobiliários em couro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização e desratização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Bom Jesus – GO, bem como higienização das persianas e limpeza, higienização e hidratação dos mobiliários em couro, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral do objeto.

O Documento de Formalização de Demanda registra a necessidade administrativa, a justificativa da contratação, os quantitativos e a estimativa preliminar de **R\$ 17.168,33 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

O procedimento foi autuado como **Processo Administrativo nº 030/2026**, tendo sido determinada a realização das providências necessárias à contratação direta, inclusive manifestação jurídica e do controle interno.

Consta informação de disponibilidade orçamentária na dotação **09.0901.01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**.

O Termo de Referência apresenta o objeto, justificativa, especificações, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e recursos orçamentários.

Foram apresentadas três propostas comerciais, nos valores de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**, **R\$ 19.175,00 (dezenove mil cento e setenta e cinco reais)** e **R\$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais)**, tendo sido indicada como vencedora a empresa **DONA LIMPEZA – A N DE CARVALHO**, CNPJ nº 28.401.637/0001-09, pelo menor preço global de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de licitação para as contratações administrativas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê hipóteses de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras.

Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

No caso concreto, o valor da proposta selecionada é de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Além da compatibilidade com o limite legal, verifica-se a existência de pesquisa de preços composta por três referências comerciais, o que permite à Administração avaliar a razoabilidade do preço e identificar a proposta de menor valor. O próprio Termo de Referência registra que a proposta escolhida corresponde ao menor preço global entre as propostas obtidas.

A justificativa do preço também registra que o valor de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)** está inserido na faixa de preços identificada na pesquisa de mercado e abaixo da média dos valores coletados.

Quanto à necessidade da contratação, verifica-se que o DFD apresenta justificativa relacionada à manutenção das condições de higiene, salubridade, conservação e segurança das dependências da Câmara Municipal.

O Termo de Referência, de igual modo, detalha a necessidade dos serviços e a justificativa para a contratação de empresa especializada, especialmente em razão da utilização de produtos, técnicas e equipamentos específicos para controle de pragas e tratamento dos mobiliários.

No tocante à instrução processual, constam, em princípio, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, propostas comerciais, autorização para instauração do procedimento, informação orçamentária e ato de dispensa.



O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja devidamente instruído com os documentos pertinentes à caracterização da necessidade, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente, entre outros elementos aplicáveis.

Nesse sentido, antes da conclusão definitiva, deve ser conferida a presença nos autos de toda a documentação de habilitação e regularidade da empresa escolhida, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

Também deverá ser observada a vedação ao fracionamento indevido de despesas, devendo a Administração certificar que não houve outras contratações de mesma natureza que, consideradas conjuntamente no exercício, possam descaracterizar o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à formalização, o Termo de Referência prevê a possibilidade de substituição do instrumento contratual por instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência também disciplina fiscalização, recebimento, correção de eventuais falhas e aplicação de sanções, estabelecendo, inclusive, responsabilidades da contratada e da Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, **opino pela possibilidade jurídica da contratação direta**, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **DONA LIMPEZA – A N DE CARVALHO, CNPJ nº 28.401.637/0001-09**, pelo valor global de **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais)**.

O enquadramento decorre da compatibilidade do valor contratado com o limite legal vigente, da existência de justificativa para a contratação, pesquisa de preços com três referências comerciais, indicação da proposta de menor valor, disponibilidade orçamentária e demais elementos constantes do procedimento.

A presente manifestação é, contudo, **condicionada ao saneamento das ressalvas acima indicadas**, especialmente à identificação completa do CNPJ da terceira empresa pesquisada, à juntada da documentação de habilitação da contratada e à certificação quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa.



Cumpridas as providências, **não se vislumbra óbice jurídico à continuidade do procedimento e à formalização da contratação**, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa final.

É o parecer.

Bom Jesus – GO, 01 de outubro de 2026.

Daniela Silva Bessa

Assessora Jurídica
OAB/GO 29.637